



Município de
Sentinela do Sul

RS

Mensagem nº 008/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 008/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 07 (sete) Vigilantes.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 28 de fevereiro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



Município de
Sentinela do Sul

3
2
1

Projeto de Lei nº 008/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 07 (sete) Vigilantes.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I - 7 (sete) Vigilantes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o inciso I do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.



Município de
Sentinela do Sul

a
p

Art. 4º - Os contratados de que trata o inciso I do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei objetivando a autorização Legislativa para as contratações emergenciais para atuação nas diversas Secretarias Municipais, conforme pedidos anexos ao presente.

O presente projeto de Lei se dá em virtude da necessidade de manter os serviços públicos essenciais e assim atender aquele que é nosso principal objetivo, atender com eficiência o interesse público.

As contratações ocorrerão em estrita observância aos processos seletivos vigentes e, inexistindo processo vigente ou candidatos interessados através de novo processo seletivo, garantindo assim o acesso universal e a impessoalidade nas contratações.

Para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Nosso Município não faz concurso público a muitos anos e temos muitos cargos a serem preenchidos que exigem estudo e adequação legislativa, sendo que informamos que pretendemos iniciar o processo do novo concurso público no segundo semestre de 2026.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

DATA: 28/02/2025

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 007/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 07 (sete) vigilan-

s.

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início

Fim

o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 138.138,00	R\$ 138.138,00	R\$ 138.138,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.390,36	R\$ 30.390,36	R\$ 30.390,36
TOTAL		R\$ 168.528,36	R\$ 168.528,36	R\$ 168.528,36

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 168.528,36	R\$ 32.350.000,00	0,52%
2026	R\$ 168.528,36	R\$ 33.420.000,00	0,50%
2027	R\$ 168.528,36	R\$ 34.180.000,00	0,49%


IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 28 de fevereiro de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 28/02/2025	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 07	Valores Autorizados por lei desde 28/02/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 07
3.1.90.11	R\$ 969.376,55	R\$ 138.138,00	R\$ 800.848,19	R\$ 138.138,00
3.1.90.13	R\$ 201.576,97	R\$ 30.390,36	R\$ 171.186,61	R\$ 30.390,36
3.1.90.46	R\$ 958.170,00	-	R\$ 958.170,00	R\$ -
Total	R\$2.129.123,52	R\$ 168.528,36	R\$ 1.930.204,80	R\$ 168.528,36


Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

9
m

de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 168.528,36 (Cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais com trinta e seis centavos)

Sentinela do Sul , 28 de fevereiro de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal
Sentinela do Sul


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1



Município de

Sentinela do Sul



cc
M
L
W

Memorando 024/25- SMTCAS

Sentinela do Sul, 17 fevereiro de 2025

De: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Para: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste documento, solicitar que contratem com urgência (01) vigilante para CRAS "Tempo de Viver", para dar segurança aos servidores e aos usuários que participam das atividades ofertadas pelo CRAS "Tempo de Viver".

Sendo o que havia para o momento, despeço-me com votos apreço e consideração.

Sentinela do Sul 17 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Luciane Brzozowski Lucas
Secretária SMTCAS



Memorando 020/2025/SMS

Sentinela do Sul, 17 de fevereiro de 2025.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Exmo. Senhor,

Honra-me cumprimentá-lo e na oportunidade sirvo-me do presente para informar a necessidade desta Secretaria na Contratação 02 Vigilantes, visando garantir a segurança e a integridade física dos usuários e dos profissionais da UBS Anita Estolaski Pacheco, bem como a proteção do patrimônio e dos recursos da unidade, torna-se imprescindível a contratação de um vigia. Considerando que a UBS atende a uma comunidade diversificada, que inclui grupos vulneráveis como idosos, gestantes, crianças e pessoas com necessidades especiais e dos profissionais de saúde, a presença de um profissional de segurança é fundamental para prevenir situações de risco e assegurar um ambiente acolhedor e protegido.

A atuação do vigia contribuirá significativamente para a prevenção de furtos, vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer o funcionamento adequado da unidade, preservando equipamentos, medicamentos e demais recursos essenciais para o atendimento à população. Em horários de menor movimento ou em situações de aglomeração, a presença do profissional permitirá uma rápida identificação de comportamentos suspeitos, prevenindo conflitos e evitando que a situação evolua para riscos maiores.

Além disso, a contratação está em conformidade com as orientações e normas de segurança vigentes para ambientes de saúde, reforçando o compromisso da UBS com a integridade física dos seus colaboradores e usuários, e atendendo às exigências legais e normativas. A presença do vigia também promoverá a melhoria do clima organizacional e do fluxo de atendimento, permitindo que os profissionais da saúde desempenhem suas funções com mais tranquilidade, o que se refletirá na qualidade do serviço prestado à comunidade.



Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

v. 12
12
✓

Diante de todo o exposto, a contratação de dois vigias para a UBS Anita Estolaski Pacheco representa uma medida preventiva e estratégica, que visa garantir a segurança dos ambientes, a proteção dos bens e a continuidade de um atendimento, resultando em benefícios para toda a comunidade.

Sandra Iara dos Santos Olsen
Secretária Municipal de Saúde



Município de

Sentinela do Sul

02
R.

B
✓

Ofício 043.2025

Sentinela do Sul, 25 de fevereiro de 2025


Ao

Ex. Sr. Prefeito Municipal

Julio Cesar Carvalho

Venho por meio deste, solicitar a contratação de quatro vigilantes para atuarem nas escolas municipais, tendo em vista que as escolas possuem um grande fluxo de alunos no embarque e desembarque de ônibus, para o monitoramento de circulação de alunos, professores, pais e público em geral, com isso tornando a segurança de nossos alunos melhor assistida. Se faz necessária urgência na contratação destes funcionários, pois as escolas ainda não têm monitores suficientes para atender a demanda de alunos.

Sendo o que havia para o momento me despeço com votos de apreço e consideração.


Luis Henrique Wurdell



Município de
Sentinela do Sul

03
14
K9

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI 008/2025
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO DE SENTINELA DO SUL

O projeto de lei 008/2025 busca a autorização legislativa para o Poder Executivo contratar temporariamente vigilantes para três secretarias do Município.

É cediço que as contratações para referidos cargos devem ocorrer por concurso público, conforme prevê o texto constitucional. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...
IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

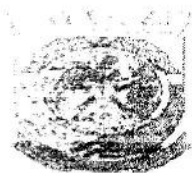
A lei municipal vigente estabelece:

Art. 232. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratação de pessoal por tempo indeterminado.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específicas.

Art. 234. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentaria executiva e não poderão ultrapassar o prazo de seis meses. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 202, de 03.03.1997)



Município de
Sentinela do Sul

04
B
15
1

Art. 235. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, podendo, todavia, ser recontratada pelo período máximo de seis meses provada a excepcionalidade da recontração no próprio termo contratual de autorização legislativa a qual poderá, inclusive, prolongar o prazo aqui estabelecido. (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 252, de 03.03.1997)

Art. 236. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.
II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei.
III - férias proporcionais, ao término do contrato.
IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Como visto a regra, é a realização de concurso público. Entretanto, a desídia das Administrações anteriores não pode fazer com que a população permaneça sem a disponibilização de serviços. Assim sendo, considerando o tempo necessário para realização de um concurso público, que está previsto para segundo semestre de 2026, a população não pode ser prejudicada sem a oferta dos serviços essenciais.

Assim sendo, entende-se pela legalidade do envio do projeto de Lei 008/2025, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, para atender as necessidades descritas nos pedidos de contratação.

É o parecer.

Sentinela do Sul, 27 de fevereiro de 2025.


Pp. Lillian Alexandre Bartz
OAB/RS 66620
Assessora jurídica
Matrícula 1114-2